



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## **REQUERIMENTO Nº 383/2025**

**Requer do Prefeito informações a respeito da utilização de efetivo da Guarda Municipal e do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, na data de 26 de maio de 2025, em manifestação popular em frente à residência privada do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme especifica.**

**Senhor Presidente,**

A(s) Vereadora(s) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, Joaquim Silva e Luna, solicitando que se digne encaminhar à esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, as seguintes informações a respeito da utilização de efetivo da Guarda Municipal e do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, na data de 26 de maio de 2025, em frente à residência privada do Chefe do Poder Executivo Municipal:

1. Quem foi a autoridade responsável pela expedição da ordem administrativa de emprego/acionamento do efetivo da Guarda Municipal e do FOZTRANS na manifestação popular realizada em 26 de maio de 2025, em frente à residência particular do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu?;

2. Qual fundamentação técnica embasou o ato administrativo de restrição de acesso e circulação do fluxo de pessoas e trânsito de veículos na Rua Belarmino de Mendonça, no trecho compreendido entre a Av. Brasil e a Rua Almirante Barroso, na data de 26 de maio de 2025?;

3. A medida de interdição da via contou com parecer jurídico prévio da Procuradoria-Geral do Município?; Em caso positivo, enviar cópia integral do parecer.

4. Se a liminar parcialmente deferida nos autos nº 0016351-63.2025.8.16.0030, tramitante junto ao juízo da 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, indeferiu o pedido formulado pelo Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu quanto à intervenção do Poder Judiciário para coibir/restringir o direito de reunião/manifestação, por se tratar de direito constitucionalmente assegurado, qual a motivação e finalidade da medida administrativa de emprego de estrutura, servidores públicos e recursos públicos para restrição de acesso e circulação em via pública na qual está situada a residência privada do Prefeito Municipal?;

5. A quem pertence os gradis de ferro utilizados para a restrição de acesso e circulação de pessoas na Rua Belarmino de Mendonça, no trecho compreendido entre a Av. Brasil e a Rua Almirante Barroso, na data de 26 de maio de 2025?;

6. Quantas viaturas e quantos servidores, da Guarda Municipal e da FOZTRANS, foram designados para a restrição de acesso e circulação de pessoas





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

e fluxo de veículos na Rua Belarmino de Mendonça, no trecho compreendido entre a Av. Brasil e a Rua Almirante Barroso, na data de 26 de maio de 2025?;

7. Qual foi o custo estimado da operação de segurança executada na data, horário e local supracitados, considerando, inclusive, o emprego de cães da Unidade K-9?;

8. Qual fundamentação técnica embasou o ato administrativo de realização de operação de fiscalização de trânsito/blitz, na mesma data, horário e em via pública paralela à qual está situada a residência privada do Prefeito Municipal?;

9. Qual foi a data e horário em que a autoridade gestora determinou a realização da operação de fiscalização de trânsito/blitz, mencionada do quesito antecedente?;

10. Quantos condutores foram autuados por infrações na mencionada operação de fiscalização de trânsito (blitz de trânsito) e quais foram as infrações de trânsito verificadas?;

11. Quantos veículos foram apreendidos por infrações na mencionada operação de fiscalização de trânsito (blitz de trânsito)?

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Requerimento de Informações, com fundamento no artigo 152-B do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem como objetivo apurar a legalidade, a motivação e a proporcionalidade das medidas administrativas adotadas pelo Poder Executivo Municipal na data de 26 de maio de 2025, quando foi registrada a atuação de agentes da Guarda Municipal e do FOZTRANS para restrição de acesso e circulação de pessoas na Rua Belarmino de Mendonça, no trecho compreendido entre a Av. Brasil e a Rua Almirante Barroso, em frente à residência particular do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu.

Relatos e registros da imprensa, bem como manifestações da sociedade civil, indicam que a intervenção do aparato público se deu no contexto de uma manifestação pacífica convocada por cidadãos, a qual, conforme apontado judicialmente, está amparada pelo direito constitucional de reunião e livre manifestação do pensamento (art. 5º, incisos IV e XVI da Constituição Federal).

Cabe destacar que, nos autos do processo nº 0016351-63.2025.8.16.0030, o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu indeferiu o pedido liminar do Prefeito Municipal que visava restringir a presença de manifestantes nas imediações de sua residência, reconhecendo que a manifestação pública pacífica constitui direito fundamental que somente pode ser limitado em hipóteses excepcionais, mediante fundamentação específica e justificada por razões de segurança pública real e concreta.

Diante disso, o uso de efetivo da Guarda Municipal, da estrutura de trânsito do FOZTRANS, de cães de guarda e de barreiras físicas para impedir a





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

aproximação de manifestantes de um endereço residencial privado, bem como a instalação de blitz de trânsito nas vias adjacentes, demandam apuração quanto:

- 1) à motivação e finalidade do ato administrativo que autorizou a operação;
- 2) ao respeito à decisão judicial vigente, que havia reconhecido a legitimidade da manifestação;
- 3) a existência ou não de parecer jurídico e justificativa técnica que embasassem a medida;
- 4) ao eventual desvio de finalidade administrativa, caso o aparato público tenha sido empregado com o propósito de resguardar interesses particulares do Chefe do Executivo;
- 5) ao custo da operação e proporcionalidade da força utilizada diante de uma manifestação não violenta e
- 6) a responsabilização administrativa ou política de agentes ou gestores, caso verificada a indevida utilização de recursos públicos para fins incompatíveis com o interesse coletivo.

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como o dever institucional de fiscalização dos atos da Administração Pública pelo Poder Legislativo, justifica-se o encaminhamento dos quesitos constantes deste requerimento.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.

**Valentina**  
**Vereadora**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BD9-7897-2467-8A3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALENTINA ROCHA VIRGINIO (CPF 092.XXX.XXX-06) em 13/06/2025 11:33:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4BD9-7897-2467-8A3F>